



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

LEI COMPLEMENTAR N.º 14 de 01 de abril de 2009.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área De Educação e Cultura de Rio Paranaíba, estabelece normas de enquadramento, Institui Nova Tabela de Vencimentos dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área de Educação, no âmbito do Poder Executivo Municipal destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Parágrafo Único – São considerados profissionais do magistério aqueles que exercem atividades de docência e aqueles que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluindo-se as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

ART. 2º - O regime jurídico dos servidores enquadrados neste Plano é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Educação Básica Municipal, tem por objetivos:

- I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores;
- II – criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III – garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
- IV – assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;
- V – assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

ART. 4º - Ficam instituídas, na forma desta Lei, as seguintes carreiras:

I – Auxiliar em Educação Básica – AXB que serão os Serventes Escolares, Monitores de Creches, Auxiliar de Biblioteca, Secretário Escolar e Monitor de Informática.

II – Professor de Educação Básica – PEB I, II e III;

a) Entende-se por Professor de Educação Básica I, aquele que tenha somente curso de ensino médio na modalidade de magistério.

b) O Professor de Educação Básica II, é aquele que tenha formação de nível superior comprovada.

c) O Professor de Educação Básica III são todos aqueles que tenham além da formação de nível superior, curso de especialização, tais como pós-graduação, mestrado e doutorado.

III - Especialista em Educação – EEB serão enquadrados todos os servidores concursados em Supervisão Escolar deste município.

ART. 5º - A Educação Básica pública no Município de Rio Paranaíba será exercida em consonância com os planos, programas e projetos desenvolvidos e contempla as atividades de docência, apoio pedagógico, assistência ao educando, apoio administrativo, apoio técnico-pedagógico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

apoio técnico-administrativo, direção, assessoramento, acompanhamento e normatização do sistema educacional.

ART. 6º - A estruturação das carreiras dos Profissionais de Educação Básica tem como fundamentos:

I – a valorização do profissional da educação, observados:

- a) a unicidade do regime jurídico;
- b) a manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;
- c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor;
- d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;
- e) a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grau e a classe em que o servidor esteja posicionado na carreira;

II – a humanização da educação pública, observada a garantia de:

- a) gestão democrática da escola pública;
- b) oferecimento de condições de trabalho adequadas;

III – o atendimento ao Plano Decenal da Educação Pública Municipal e, em cada unidade escolar, aos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional;

IV – a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

ART. 7º - Os cargos das carreiras de que trata esta Lei estão lotados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:

- a) Auxiliar em Educação Básica – AXB;
- b) Professor de Educação Básica – PEB I, II e III;
- c) Especialista em Educação Básica – EEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

ART. 8º - A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo único – A transferência de servidor nos termos do caput deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou entidade para o qual o servidor será transferido nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

ART. 10 – A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras de que trata esta Lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos da legislação vigente.

ART. 11 – O ocupante de cargo de carreira instituída por esta Lei atuará na estrutura administrativa da SEMEC, nas unidades escolares e/ou em programas de educação vinculados e coordenados por outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO MAGISTÉRIO

ART. 12 – O Magistério Público Municipal de Rio Paranaíba reger-se-á pelos seguintes princípios, diretrizes e valores:

- I – respeito aos direitos humanos;
- II – igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- III – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- V – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VII – gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VIII – valorização do profissional da educação escolar;
- IX – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação dos sistemas de ensino;
- X – garantia do padrão de qualidade;
- XI – valorização da experiência extra-escolar;
- XII – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

ART. 13 – Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I – Avaliação de Desempenho – Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira.

II – Cargo Público – Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado, pago pelos cofres públicos municipais.

III – Cargo Público Efetivo – Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado, pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

IV – Cargo Público em Comissão – Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado, pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

V – Carreira do Magistério – Conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizado pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo 1º desta Lei.

VI – Classe – Conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, e o mesmo nível de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos em algarismo romano.

VII – Demissão – Penalidade decorrente da prática de ilícito administrativo, que tem por objetivo desligar o servidor dos quadros do funcionalismo.

VIII – Enquadramento – Ajustamento do servidor no Cargo, Classe e Grau, de conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo.

IX – Exercício Efetivo – Período de trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

X – Exoneração – Ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou ex officio de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores do Magistério Municipal.

XI – Faixa de Vencimentos – Conjunto de graus dentro de cada classe de vencimento.

XII – Função Pública – Posto oficial de trabalho na Administração Municipal provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.

XIII – Grau – Posicionamento do vencimento em cada classe, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal.

XIV – Interstício – Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.

XV – Lotação – Ato administrativo que determina o local de trabalho dos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Municipal.

XVI – Nível– Grau de escolaridade necessário para provimento do cargo.

XVII – Nomeação – Ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.

XVIII – Quadro do Magistério – Conjunto de cargos, com funções de docência e de suporte pedagógico, privativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura fixados em quantitativos de vagas e estipêndios.

XIX – Recrutamento Amplo – Forma de provimento de cargo comissionado que pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo ou pessoa estranha ao quadro de servidores da Administração Municipal.

XX – Recrutamento Limitado – Forma de provimento de cargo comissionado que só pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Administração Municipal.

XXI – Remuneração – Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e vantagens.

XXII – Servidor Público – Toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Municipal.

XXIII – Símbolo – Posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento a que se identifica com o respectivo código.

XXIV – Tabela de Vencimentos – Conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo Municipal.

XXV – Vantagem Pessoal – Conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária de caráter individual, concedida mediante assunção de direitos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

XXVI – Vencimento – Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS

ART. 14 – São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – nacionalidade brasileira;

IV – gozo dos direitos políticos;

V – regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecido no Anexo VI desta Lei;

VII – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos da Área de Educação do Município;

VIII – idoneidade moral; comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;

IX – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

ART. 15 – Às pessoas portadoras de deficiência serão reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Paranaíba e no Edital do Concurso e estas terão direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

ART. 16 – Os provimentos dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei serão autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos titulares dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga, dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gastos com pessoal.

Parágrafo Único – Deverão constar dessa solicitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

- I – denominação e vencimento do cargo;
- II – quantitativo dos cargos a serem providos;
- III – justificativa para solicitação do provimento;
- IV – relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;
- V – indicação da dotação orçamentária.

CAPÍTULO V DO CONCURSO PÚBLICO

ART. 17 – O ingresso no Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Área da Educação da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau da classe salarial correspondente ao nível de escolaridade exigida.

ART. 18 – O ingresso em cargo de carreira de que trata esta Lei ocorrerá nos termos mencionados a seguir e dependerá de comprovação mínima de:

I – para a carreira de Auxiliar em Educação Básica:

a) conclusão do ensino fundamental ou médio, de acordo com a exigência das atribuições, para ingresso nas classes I e II;

II – para a carreira de Professor de Educação Básica I, II e III:

a) Professor de Educação Básica – PEB I:

Habilitação específica obtida em curso de magistério de nível médio de escolaridade, para ingresso na classe III;

b) Professor de Educação Básica – PEB II:

Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, conforme o edital, para ingresso na classe IV;

C) Professor de Educação Básica – PEB III:

Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica e Pós Graduação, Doutorado ou Mestrado.

III – para a carreira de Especialista em Educação Básica:

a) habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica, conforme edital, para ingresso na classe IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

ART. 19 – O concurso público para ingresso nas carreiras dos Profissionais de Educação Básica será de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

ART. 20 – O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

§ 3º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

ART. 21 – Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente o princípio da publicidade.

Parágrafo Único – Do Edital do concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

- I – o número de vagas existentes;
- II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas e indicação bibliográfica;
- III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV – os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;
- V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI – nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.
- VII – a carga horária de trabalho;
- VIII – o vencimento básico do cargo.

ART. 22 – Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

ART. 23 – O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os fatores constantes do artigo 82 desta Lei.

ART. 24 – Quanto à forma de provimento, os cargos do Quadro de Pessoal, são classificados em:

- I – Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Cargos de Contratação Temporária;
- III – Cargos de Provimento em Comissão.

CAPITULO VI DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ART. 25 – Os cargos de natureza efetiva constantes desta Lei serão providos:

- I – por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos na Prefeitura;
- II – por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

ART. 26 – Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I.

ART. 27 – O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito com rigorosa observância dos requisitos básicos e específicos indicados nesta Lei, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos, por Lei específica devidamente justificada, sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal.

ART.28 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disposto no artigo 41, § 3º da Constituição Federal.

ART. 29 – Ficam criados no quadro de provimento efetivo das carreiras da área de Educação do Município de Rio Paranaíba os cargos constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ART. 30 – Nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal fica a Administração Municipal autorizada a contratar por excepcional interesse público.

§ 1º – Para atender às substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades, poderão ser contratados servidores por tempo determinado, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Além daqueles definidos no artigo 37 da Constituição Federal, são cargos de contratação temporária, todos aqueles necessários à implantação e implementação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados pelo Município com os Governos Federal e/ou Estadual.

§ 3º - Na hipótese de extinção dos programas, convênios, acordos e ajustes mencionados no parágrafo anterior, os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da respectiva lei.

CAPÍTULO VIII DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ART. 31 – Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo na Prefeitura.

ART. 32 – O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

ART. 33 – São de provimento em comissão os cargos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

- I – Diretor de Escola;
- II – Vice-diretor de Escola.
- III – Chefe de Divisão
- IV – Coordenador de Seção

ART. 34 – Os cargos de Diretor, Chefe de Divisão e Coordenador, terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e Vice Diretor de Escola com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, serão de livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo.

Parágrafo único – O cargo de Diretor, Chefe de Divisão e Coordenador será de dedicação exclusiva.

ART. 35 – O Secretário Municipal de Educação e Cultura tem seus subsídios fixados em parcela única, através de Lei Municipal específica, em conformidade com o artigo 37, X e o artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

ART. 36 – Poderá o Chefe do Executivo Municipal conceder gratificação de até 75 (setenta e cinco) por cento, ao Diretor, Vice-diretor de escolas, Chefe de Divisão e Coordenador, por desempenho de seus serviços.

ART. 37 – Os vencimentos dos cargos em comissão serão os constantes no anexo V desta Lei, fazendo jus em caso de servidores efetivos, aos benefícios previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal e no presente Plano de Carreira do Magistério.

ART. 38 – A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I – a juízo do Chefe do Executivo Municipal;
- II – a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO IX DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ART. 39 – Para efeito desta Lei, função de confiança é a designação de servidor, em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Prefeitura, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e/ou assessoramento.

ART. 40 – É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

ART. 41 – As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Rio Paranaíba.

Parágrafo Único – A designação para o exercício da função de confiança será concedida mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

ART. 42 – O servidor que perder a designação da função de confiança voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

ART. 43 – É assegurado a todos os servidores efetivos designados para as funções de confiança, o instituto da progressão horizontal, desde que aprovados em concurso público posterior à aprovação deste Plano.

CAPÍTULO X DA CESSÃO DE SERVIDOR

ART. 44 – No âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição do sistema em qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercer cargo em comissão ou função de confiança;
- II – para exercer cargo ou emprego no qual foi investido no órgão ou instituição cedente.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o ônus de sua remuneração será assumido pelo órgão ou instituição cessionária.

§ 2º - Caso o servidor opte por receber do cedente a remuneração do cargo ou emprego no qual foi por ele investido, o órgão ou entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas correspondentes.

ART. 45 – Para o cedente, o período da cessão do servidor será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – As atividades desenvolvidas no órgão ou instituição cessionária deverão ser consideradas para efeitos de desenvolvimento na carreira da instituição cedente.

CAPÍTULO XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS DO MAGISTÉRIO

ART. 46 – Os vencimentos iniciais das carreiras efetivas estão definidos no Grau A, de cada uma das Classes constantes do Anexo IV desta Lei.

ART. 47 – A Tabela de Vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo da Área da Educação, para fins de progressão na carreira, é a constante do Anexo IV desta Lei.

ART. 48 – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de acordo disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – A revisão dos vencimentos mencionada no caput deste artigo ocorrerá, sempre, no mês de maio.

ART. 49 – A cada uma das carreiras de provimento efetivo corresponde uma ou mais classes e graus de vencimento sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

Parágrafo Único – O Anexo IV contém os vencimentos correspondentes a cada uma das Classes dos cargos de provimento efetivo.

ART. 50 – O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pelo maior vencimento entre estes cargos e se exonerado do cargo em comissão, voltará a perceber o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Único – Os servidores do quadro efetivo nomeados para cargos em comissão terão direito à progressão horizontal, pelos seus cargos efetivos apenas, bem como o quinquênio será calculado em cima de seu cargo efetivo.

ART. 51 – Além do vencimento, o Professor de Educação Básica perceberá a título de incentivo à docência (pó de giz), quando do efetivo exercício de cargo, o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

§ 1º - Para efeito do caput deste artigo, entende-se como efetivo exercício do cargo, o desempenho das atividades de docência de turma e/ou aulas, aliado ao cumprimento total da jornada de trabalho mensal.

§ 2º - Será excluído do direito ao incentivo do caput deste artigo, o Professor que apresentar faltas, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, exceto as situações identificadas como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores da Educação de Rio Paranaíba.

§ 3º - Para as escolas de ensino fundamental de 6º Ano ao 9º Ano será adotado a tabela constante no anexo IV desta Lei, para cálculo de vencimentos de servidores, que possuem carga horária completa.

§ 4º - Terá direito ao caput deste artigo, o servidor que não tenha a carga horária completa, bem como que exceder a carga horária, calculado proporcionalmente em cima das horas trabalhadas.

ART. 52 – O Valor da Hora aula para os servidores das escolas de ensino fundamental de 6º Ano ao 9º Ano, que excederem a 18 aulas ou 108 horas/aula mensais da jornada de trabalho deste plano de cargo e salário, terá o valor de R\$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos) por aula excedente.

§ 1º - O valor da hora/aula para os professores que não tenha carga horária completa de 18 aulas ou 108 horas/aula mensais será de R\$ 6,49 para professor PEBII e R\$ 6,95 para professor PEB III.

§ 2º - As vantagens previstas no art. 51 deste Lei, bem como no Estatuto do Servidor Público Municipal, será calculado de acordo com a tabela do anexo IV, classe “A” de cada cargo correspondente, a carga horária prevista no art. 55.

§ 3º - Para as escolas de ensino fundamental de 6º Ano ao 9º Ano será adotado a tabela constante no anexo VII desta Lei, para cálculo de vencimentos de servidores, que não possuem carga horária completa.

CAPÍTULO XII DA JORNADA DE TRABALHO

ART. 53 – O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

ART. 54 – A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica I, II e III será a seguinte:

I – 24 (vinte e quatro) horas para as carreiras de Professor de Educação Básica I, II e III e 30 (trinta) horas para as carreiras Especialista em Educação Básica;

II – O cargo de secretária de escola, com carga horária semanal de 30 horas, é exclusivo de servidor ocupante de função ou cargo das carreiras dos profissionais de educação básica.

§ 1º - A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica compreenderá:

I – 20 (vinte) horas destinadas à docência;

II – 04 (quatro) horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades do cargo.

§ 2º - O Professor de Educação Básica deverá integralizar sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso I do caput deste artigo na escola em que estiver em exercício na forma de regulamento.

§ 4º - A carga horária de Professor de Educação Básica não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção e de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à carga horária.

ART. 54-A – A carga horária semanal de trabalho de Professor da Educação Básica poderá ser estendida até dois cargos.

§ 1º - A extensão de que trata este artigo será concedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após anuência do servidor.

§ 2º - As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no percentual de que trata o caput deste artigo.

§ 3º - A extensão de que trata este artigo independe da existência de cargo vago.

§ 4º - A extensão de que trata o caput deste artigo não poderá exceder a 02 (dois) anos se decorrente da existência de cargo vago.

§ 5º - O servidor ocupante de 02 (dois) cargos de Professor de Educação Básica fará jus à extensão de que trata o caput, desde que o somatório das horas destinadas à docência dos 02 (dois) cargos não exceda a 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

(quarenta) horas, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

§ 6º - O valor adicional percebido em decorrência da extensão da carga horária de que trata este artigo integrará a base de cálculo para descontos previdenciários.

§ 7º - A extensão de carga horária concedida ao Professor de Educação Básica não poderá ser reduzida em um mesmo ano letivo, exceto nos casos de:

I – desistência do servidor;

II – redução do número de turmas ou de aulas na escola em que estiver atuando;

III – retorno do titular do cargo, quando a extensão resultar de substituição;

IV – provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;

V – ocorrência de movimentação de professor;

VI – afastamento do efetivo exercício do cargo, com ou sem remuneração por período superior a 60 (sessenta) dias no ano;

VII – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação vigente.

§ 8º - A extensão de carga horária de que trata este artigo somente será concedida ao Professor de Educação Básica ocupante de cargo com número de aulas inferior a 18 (dezoito) horas-aula semanais, no mesmo conteúdo curricular, se em decorrência de substituição.

ART. 55 – O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

CAPÍTULO XIII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

ART. 56 – O desenvolvimento do servidor nas carreiras da área de Educação do Município dar-se-á mediante progressão horizontal.

ART. 57 – A Progressão Horizontal é a passagem do servidor efetivo de um grau de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertencer, desde que cumpridas as normas deste Capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

ART. 58 – A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo máximo de 03% (três por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau “A”) e será concedida ao servidor efetivo a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, limitada a 12 (doze) graus, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

II – obter, na média do resultado das 03 (três) últimas avaliações de desempenho, o aproveitamento conforme tabela abaixo:

Avaliação de Desempenho	Porcentagem da Progressão
100% a 80%	03%
79% a 60%	02%

§ 1º - Nos casos de afastamento superior a 90 (noventa) dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ 2º - O período de afastamento por doença profissional será computado para efeitos de progressão.

§ 3º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 4º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados, nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

ART. 59 – O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

I – quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;

II – quando o servidor faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 06 (seis) dias, continuados ou não, ressalvadas as faltas consideradas legais pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Rio Paranaíba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

Parágrafo Único – Aplicada a pena do caput deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão Horizontal.

ART. 60 – O servidor efetivo que ingressar no serviço público municipal após a data de aprovação deste Plano, não fará jus ao acréscimo pecuniário relativo ao adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, mas tão somente, à progressão horizontal, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Paranaíba, não sendo lícita a acumulação desses adicionais.

ART. 61 – A progressão horizontal somente será paga aos servidores que ingressarem no serviço público após a vigência deste Plano.

ART. 62 – Se, por omissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deixar de ser realizada uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individual exigidas para progressão.

ART. 63 – Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no 2º (segundo) grau da classe de ingresso na carreira.

ART. 64 – O poder público incentivará a formação no nível de pós-graduação dos servidores das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica, na forma de regulamento próprio.

ART. 65 – Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplinar de suspensão:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

ART. 66 – Os servidores considerados estáveis no serviço público, nos termos do artigo 19 do ADCT, que forem devidamente aprovados em concurso público, terão direito à Progressão Horizontal a partir da data de investidura no cargo efetivo.

ART. 67 – O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal, incorpora-se ao vencimento do servidor.

ART. 68 – O servidor efetivo que for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões da carreira apenas.

CAPÍTULO XIV

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ART. 69 – Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

I – Programa Institucional de Qualificação;

II – Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

ART. 70 – O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá ser pactuado entre os entes federados e correrá à conta de dotação orçamentária específica, correspondente a percentual incidente sobre o valor bruto mensal da folha de pagamento de pessoal.

ART. 71 - O Programa Institucional de Qualificação conterà os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I – a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II – o desenvolvimento integral do cidadão servidor público.

ART. 72 – O chefe do Executivo mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação, poderá autorizar o afastamento, total ou parcial, com ônus, do servidor que deseje se matricular em curso de graduação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

pós-graduação, especialização ou extensão, no País ou no exterior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Paranaíba.

ART. 73 – O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

I – as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – a qualificação dos servidores para o incremento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;

III – a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

ART. 74 – O Programa Institucional de Qualificação conterà os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I – a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II – o desenvolvimento integral do cidadão servidor público.

ART. 75 – O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

I – das atividades dos servidores;

II – das atividades dos coletivos de trabalho;

III – das atividades do órgão ou da instituição.

ART. 76 – O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, cumprindo a função social da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 77 – Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei e serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

ART. 78 – A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação e coordenação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelos servidores e 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, na forma a ser regulamentada em Decreto do Executivo Municipal.

ART. 79 – A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e, nesse processo, serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I – capacidade técnica;
- II – eficiência;
- III – eficácia;
- IV – pontualidade;
- V – assiduidade;
- VI – capacidade de iniciativa;
- VII – produtividade;
- VIII – responsabilidade.

ART. 80 – Outros critérios para a Avaliação de Desempenho poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

ART. 81 – Para que a avaliação de desempenho seja efetiva deverão ser observados os seguintes fatores:

- I – periodicidade;
- II – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- III – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- IV – fundamentação escrita da avaliação;
- V – conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

ART. 82 – Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo servidor e serão enviados à Comissão de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá valer-se de assessoria externa, contratada especialmente para dar suporte técnico à Comissão de Desenvolvimento Funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

CAPÍTULO XV DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ART. 83 – A qualificação profissional, pressuposto da carreira, deverá ser planejada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

I – no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;

II – nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;

III – nos cursos de treinamento gerencial, de assistência e de assessoramento, a habilitação para o exercício de cargo em comissão.

Parágrafo Único – Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

ART. 84 – Os titulares de cada órgão deverão oferecer o apoio necessário aos programas de treinamento, cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

I – diagnóstico das necessidades do órgão;

II – sugestão de currículos, conteúdos, horários e períodos ou metodologias dos cursos;

III – levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;

IV – acompanhamento das etapas do treinamento;

V – licenciamento periódico, remunerado, para aperfeiçoamento profissional do docente, cujo tempo de exercício na carreira justifique o investimento do Sistema de Ensino.

CAPÍTULO XVI DO ENQUADRAMENTO

ART. 85 – Os atuais servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Área da educação da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba serão enquadrados nas carreiras previstas no Anexo II, levando-se em consideração os seguintes fatores:

I – atribuições desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo servidor efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público;

II – classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III – nível de escolaridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

IV – habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada.

§ 1º – Ficam os atuais servidores dispensados do cumprimento dos requisitos mínimos exigidos nos incisos II e III, para efeito de enquadramento em cargos da nova situação proposta pela presente Lei, salvo para os cargos que exijam habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 2º – Outras regras de enquadramento poderão ser estabelecidas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

ART. 86 – O enquadramento dos servidores será realizado através de uma Comissão de Servidores designada por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, devendo a mesma ser presidida pelo Secretário Municipal de Administração.

ART. 87 – Caberá à Comissão de Enquadramento:

I – elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;

II – elaborar as propostas dos atos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação.

Parágrafo Único – Examinados e aprovados pelo Chefe do Executivo Municipal os atos coletivos de enquadramento, serão objeto de expedição do respectivo Decreto Municipal.

ART. 88 – Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

ART. 89 – Os servidores não concursados, excepcionalmente estáveis pelo disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal, serão enquadrados observando-se os seguintes critérios:

I – caso o vencimento seja igual ou menor que o proposto, deverá ser mantido o vencimento do grau “A” da Tabela de Vencimentos (Anexo IV);

II – caso o vencimento atual seja maior que o proposto, deverá ser mantido o vencimento do grau “A” da Tabela de Vencimentos (Anexo IV) e o servidor perceberá a título de Vantagem Pessoal, a respectiva diferença, incidindo sobre a mesma todos os reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal.

ART. 90 – Os servidores mencionados no caput do artigo anterior não concorrerão à progressão horizontal instituída por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

ART. 91 – O servidor terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do ato, para recorrer da decisão que promoveu seu enquadramento.

Parágrafo único – A transposição dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada considerando-se o cargo ou emprego que o trabalhador exercia antes da concessão de sua aposentadoria.

ART. 92 – A comissão de enquadramento terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desse plano, para realizar o enquadramento de todos os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Paranaíba.

CAPÍTULO XVII DA EXCEDÊNCIA

ART. 93 – Excedência é a constatação de um número maior de docentes do que o de vagas necessárias para o funcionamento da escola.

Parágrafo único – Constatada a existência de excedentes estes serão informados pelo Diretor ou Coordenador da Unidade à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para remoção ex-officio do excedente.

ART. 94 – Será considerado excedente o profissional:

I – com menor tempo de serviço municipal no cargo efetivo da Secretaria Municipal de Educação;

II – obedecida a ordem de classificação, o aprovado em concurso mais recente;

III - o de menor idade.

ART. 95 – O professor excedente será removido ex-officio para outra unidade escolar onde haja cargo completo ou incompleto que ofereça um número maior de aulas por disciplina.

Parágrafo Único – O professor excedente será removido ex-officio para outra unidade escolar onde haja cargo disponível.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 96 – Os vencimentos estabelecidos no Anexo IV serão devidos aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Área da Educação apenas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação dos de enquadramento mencionados nesta Lei.

ART. 97 – A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

III – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

ART. 98 – A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para investidura;

III – as peculiaridades do cargo.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo anterior, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 3º - A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração, direta, autárquica e fundacional dos membros do Poder Executivo do Município e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

ART. 99 – Os servidores da área da Educação são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

ART. 100 – Os servidores estabilizados pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal que forem aprovados em concurso público para fins de efetivação passarão a ocupar cargo efetivo; sendo-lhes aplicadas todas as regras estabelecidas nesse Plano de Cargos e no Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba.

ART. 101 - Os servidores que se encontram lotados atualmente no cargo de Professor PI, que tenha formação superior comprovada até à aprovação desta Lei, serão automaticamente enquadrados no nível PEB II ou PEB III desta Lei.

ART. 102 – Os Servidores que se encontram lotados atualmente nos cargos de Professores PI e PIII, deverão ser remanejados de acordo com sua formação acadêmica dentro dos níveis PEB I, PEB II e PEB III, após aprovação desta Lei.

ART. 103 – Aos Professores que ficarem enquadrados no PEB I – nível médio de magistério, será concedido um prazo de 05 anos, a partir da publicação desta Lei, para apresentar formação acadêmica em cursos de licenciatura.

ART. 104 – Os servidores efetivos que ocupam o cargo de monitores de creches são subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

§ 1º – Após aprovação desta Lei, o Cargo de Monitor de Creche passara a ser de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, sendo exigido para o próximo concurso o nível médio completo de formação.

§ 2º - Os atuais servidores efetivos no cargo de monitor de creche, que na data de publicação desta Lei, não tenha o 2º grau completo, será condicionado o prazo de 05 (cinco) anos para regularização.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o servidor que não comprovar sua escolaridade, será enquadrado em novo cargo, dentro deste plano de cargo e salário, respeitando o nível salarial o qual faz jus.

ART. 105 – Os servidores que tenha título de Doutorado, será concedido um adicional de R\$ 100,00 (cem) reais e os servidores que possuem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

Mestrado farão jus ao adicional de R\$ 50,00 (cinquenta) reais em seus vencimentos.

ART. 106 – Integram esta Lei os Anexos I a VIII.

ART. 107 – Ficam expressamente revogadas as leis municipais relacionadas a servidores do magistério.

ART. 108 – Revoga as disposições em contrario.

ART. 109 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 01 de abril de 2009;
188º da independência e 121º da República.

JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO

-Prefeito-

CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES

-Secretária Municipal de Administração-

ROSANA ROSELI RESENDE DE CASTRO

-Secretaria de Educação-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG****RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO****CNPJ: 18.602.045.0001/00****Tel: (0XX34)3855-1223****Fax: (0XX34)3855-1518****e-mail: pmp@dsnet.com.br****RIO PARANAIBA - MG****CEP: 38.810-000****A N E X O I****QUADRO DE CARGOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Servente Escolar	40
Monitor de Informática	04
Monitor de Educação Infantil	50
Auxiliar de Biblioteca	02
Secretário Escolar	06
Supervisor Escolar	03
Professor Educação Básica I	60
Professor Educação Básica II	35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG**

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
SÍMBOLO CLASSE	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
1- GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR		
SM.01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01
2- GRUPO DE CHEFIA		
CD.01	CHEFE DE DIVISÃO	05
CC.01	COORDENAÇÃO DE CRECHE	05
CCA.01	COORDENAÇÃO DE CAFC	01
3- GRUPO DE MAGISTÉRIO		
DE.01	DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL	03
VD.02	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG**

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

Anexo III

QUADRO DE CARREIRAS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

GRUPO HIERÁRQUICO CLASSE (GH)	CARGO	CARGO DE CARREIRA	
<i>I</i>	<i>SERVENTE DE ESCOLA</i>	<i>Auxiliar de Educação Básica - AXB</i>	
	<i>MONITOR DE CRECHE</i>		
	<i>AUXILIAR DE BIBLIOTECA</i>		
<i>II</i>	<i>SECRETÁRIO ESCOLAR</i>		
<i>III</i>	<i>MONITOR DE INFORMATICA</i>	<i>Auxiliar de Educação Básica - AXB</i>	
<i>III</i>	Professor Educação Básica I	Professor Educação Básica - PEB	
<i>IV</i>	Professor Educação Básica II		
<i>V</i>	Professor Educação Básica III		
<i>IV</i>	<i>SUPERVISOR ESCOLAR</i>	<i>Especialista em Educação - EEB</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
GH		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
I	465,00	478,95	493,31	508,11	523,35	539,05	555,22	571,88	589,03	606,70	624,91	643,65
II	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,63	597,02	597,02	614,93	633,38	652,38	671,95
III	600,00	618,00	636,54	655,63	675,30	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86	806,34	830,54
IV	700,00	721,00	742,63	764,90	787,85	811,49	835,83	860,91	886,73	913,34	940,74	968,96
V	750,00	772,50	795,67	819,54	844,13	869,45	895,53	922,40	950,07	978,57	1007,93	1038,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO
1 - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR		
SM. 01	Secretário Municipal	2.200,00
2 - GRUPO DE CHEFIA		
CD. 01	Chefe de Divisão	700,00
CC. 01/ CCA. 01	Coordenador	600,00
3 - GRUPO DE MAGISTÉRIO		
DE. 01	Diretor de Escola Municipal	1.000,00
VD	Vice-Diretor	700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

ANEXO VI

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo + Conhecimentos Básicos em Informática

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Organizar, manter e disponibilizar os acervos bibliográficos para docentes e alunos; operar equipamentos escolares eletro-eletrônicos; orientar os consulentes em pesquisas bibliográficas e na escolha de publicações; proporcionar ambiente para formação de hábito e gosto pela leitura; zelar pelo uso adequado dos acervos bibliográficos; manter atualizado o fichário de consulta e empréstimos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: SERVENTE ESCOLAR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações dos prédios municipais de ensino; realizar trabalhos na copa e cozinha das escolas, recolhendo, lavando e guardando os utensílios; executar trabalhos de limpeza; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos, utilizando-se de esforço físico para a remoção do objeto; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Monitorar as crianças de 0 a 06 anos nas creches e escolas de educação infantil, em regime de cooperação técnica e pedagógica com professores e pais; responsabilizar-se pela guarda e assistência à criança em suas necessidades diárias; cuidar da higiene; auxiliar na limpeza e cocção da alimentação a ser servida para as crianças; auxiliar no desenvolvimento de atividades lúdicas e pedagógicas; participar de reuniões e cursos, quando convocada; prestar informações à direção sobre o comportamento das crianças; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

DENOMINAÇÃO: MONITOR DE INFORMÁTICA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Informática.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Treinar escolares municipais em informática, para promover o processo de ensino/aprendizagem; desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático pedagógico na área de informática; escriturar livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio na Modalidade Normal.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Infantil e de 1ª a 5ª série do Ensino Fundamental; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático pedagógico; escriturar livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Ministrar aulas de Educação Básica, de 6ª a 9ª série do Ensino Fundamental; analisar o conteúdo dos programas da série escolar e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa e determinar a metodologia; selecionar e preparar o material didático; ministrar as aulas; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

DENOMINAÇÃO: SECRETÁRIO ESCOLAR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Identificar e executar as diretrizes constantes nos instrumentos gerenciais da escola; interpretar resultados de avaliações quantitativas e qualitativas de desempenho escolar e institucional, utilizar os instrumentos do planejamento, bem como executar, controlar e avaliar os procedimentos referentes a pessoal, recursos materiais, patrimônio, ensino e sistema de informação; atender às solicitações dos órgãos competentes no que se refere ao fornecimentos de dados relativos ao estabelecimento; manter atualizada toda a documentação do estabelecimento sob sua responsabilidade; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG****RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO****CNPJ: 18.602.045.0001/00****Tel: (0XX34)3855-1223****Fax: (0XX34)3855-1518****e-mail: pmp@dsnet.com.br****RIO PARANAIBA - MG****CEP: 38.810-000****ANEXO VII****CARGA HORÁRIA SEMANAL E MENSAL DO PROFESSOR**

Nº DE AULAS SEMANAIS	HORAS SEMANAIS DESTINADAS A ATIVIDADES EXTRA-CLASSE E REUNIÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
1	2h	3h	16h
2	2h	4h	21h
3	3h	6h	27h
4	3h	7h	32h
5	3h	8h	36h
6	3h	9h	41h
7	4h	11h	50h
8	4h	12h	54h
9	4h	13h	59h
10	4h	14h	63h
11	5h	16h	72h
12	5h	17h	77h
13	5h	18h	81h
14	5h	19h	86h
15	6h	21h	95h
16	6h	22h	99h
17	6h	23h	104h
18	6h	24h	108h
19	6h 30 min	25h 30min	115h
20	6h 30 min	26h 30min	129h
21	7h	28h	135h
22	7h	29h	140h
23	9h	32h	144h
24	9h	33h	149h
25	10h	35h	158h
26	10h	36h	162h
27	10h	37h	167h
28	10h	38h	171h
29	11h	40h	180h
30	11h	41h	185h
31	11h	42h	189h
32	11h	43h	194h
33	12h	45h	203h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

34	12h	46h	207h
35	12h	47h	212h
36	12h	48h	216h
37	13h	50h	225h
38	13h	51h	230h
39	13h	52h	234h
40	13h	53h	239h
41	14h	55h	248h
42	14h	56h	252h

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG**

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

ANEXO VIII***AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO***

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	PERÍODO ____/____
--	------------------------------------	----------------------

NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO
------------------	---------

CARGO	GH-CARGO	MATRÍCULA Nº
-------	----------	--------------

INSTRUÇÕES
Abaixo estão descritos alguns traços exigidos no plano de cargos e carreira da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, que caracterizam o perfil do servidor municipal. A avaliação deverá ser feita posicionando o servidor dentro da realidade atual, oferecendo a ele a perspectiva do quanto lhe falta pra adequar-se à mais moderna forma de administração e desempenho.
SOFRÍVEL (0, 1, 2) - REGULAR (3, 4, 5) - BOM (6, 7) - ÓTIMO (8, 9, 10)

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO	NOTA			
	SOFRÍVEL	REGULAR	BOM	ÓTIMO
1- INICIATIVA E INTERESSE				
2- PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE				
3- COOPERATIVISMO E COLEGUISMO				
4- RESPONSABILIDADE				
5- EXATIDÃO E QUALIDADE DO TRABALHO				
6- ADAPTAÇÃO AO CARGO E ÀS TAREFAS				
7- INTEGRAÇÃO AO ÓRGÃO				
8- MOTIVAÇÃO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

9- QUANTIDADE DE TRABALHO E PRODUÇÃO				
10- RECONHECIMENTO DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS				

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO SERVIDOR:		
DATA ____/____/____	ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

MANUAL

DE

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. OBJETIVOS BÁSICOS DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

- 1.1. Medir o potencial humano da organização, da maneira mais objetiva possível, tendo em vista o seu desenvolvimento.
- 1.2. Enfocar os recursos humanos como um recurso básico da organização, cuja produtividade possa ser desenvolvida continuamente.
- 1.3. Favorecer o crescimento, a participação e a integração de todos os funcionários, tendo em vista os objetivos institucionais e os individuais.

2. INSTRUÇÕES

- 2.1. Observar sistematicamente o trabalho de cada subordinado.
- 2.2. Na avaliação, restringir-se ao período analisado.
- 2.3. Ser objetivo, evitando qualquer envolvimento de cunho pessoal na avaliação, buscando alicerçar a análise em atos e fatos concretos.
- 2.4. Analisar em conjunto com os subordinados os pontos fracos do seu desempenho, de modo a possibilitar oportunidades e soluções para o desenvolvimento dos mesmos.
- 2.5 Deixar claro ao subordinado:
 - que o seu desempenho está sendo avaliado;
 - os critérios pelos quais você avalia;
 - que os pontos negativos podem ser corrigidos;
 - que os pontos positivos devem ser mantidos.
- 2.6 Manter sigilo sobre a avaliação dos demais funcionários.
- 2.7 Cada funcionário será avaliado pelo superior hierárquico a que estiver diretamente subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Em cada um dos CRITÉRIOS utilizados para a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, o Chefe Imediato deverá considerar o seguinte:

1. INICIATIVA E INTERESSE: Capacidade do servidor em apresentar propostas para o trabalho e demonstrar interesse no desempenho de suas atividades.
2. PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE: Dever-se-á apurar a freqüência, a constância com que o servidor se entrega a seu trabalho, que a ele se dedica sem interrupção. Deve-se verificar a exatidão no cumprimento dos deveres ou compromissos no que diz respeito ao tempo combinado.
3. COOPERATIVISMO E COLEGUISMO: Capacidade do servidor em auxiliar, ajudar e cooperar com os trabalhos de equipe, visando o bem do serviço público.
4. RESPONSABILIDADE: Atitude do servidor que é honesto em seu trabalho e que responde legal e moralmente por seus atos demonstrando total disciplina.
5. EXATIDÃO E QUALIDADE DO TRABALHO: Capacidade do servidor em executar os serviços que lhe competem, desempenhando com zelo, presteza e precisão os trabalhos de que for incumbido.
6. ADAPTAÇÃO AO CARGO E ÀS TAREFAS: Comportamento do servidor que se ajusta integralmente às atribuições de seu cargo em atendimento às exigências constantes do Plano de Cargos e Carreira da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba.
7. INTEGRAÇÃO AO ÓRGÃO: Servidor que, mesmo à disposição de outros órgãos, demonstra lealdade para com a Administração Municipal mantendo conduta compatível com a moralidade do serviço público.
8. MOTIVAÇÃO: Dever-se-á apurar a atenção, a curiosidade, a satisfação e o entusiasmo com que o servidor executa suas tarefas, visando dar suporte, principalmente nos casos em que se fizer necessário os trabalhos de incentivo, readaptação e remanejamento do servidor.
9. QUANTIDADE DE TRABALHO E PRODUÇÃO: Capacidade que o servidor possui de conciliar suas tarefas ao tempo de que dispõe para execução das mesmas, procurando obter um melhor aproveitamento e uma maior rentabilidade.
10. RECONHECIMENTO DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS: Flexibilidade ou facilidade que o servidor possui de compreender, de se posicionar e de cumprir as determinações superiores.

É importante ressaltar que a Avaliação de Desempenho deverá ser feita pela Chefia Imediata do servidor, que justificará para o mesmo os motivos das notas que obteve em cada um dos 10 (dez) critérios constantes do formulário de Avaliação de Desempenho.

O Chefe Imediato, o Secretário de área e o servidor deverão assinar as Avaliações, devolvendo-as no tempo previsto.